



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/23.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a semana do imigrante chinês.

Segundo a propositura, o evento será comemorado anualmente no mês de agosto, durante a primeira ou a segunda semana do mês, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A propositura versa sobre a inclusão de uma data no Calendário de Eventos do Município, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de conferir à proposta caráter mais principiológico, afastando eventual alegação de vício de iniciativa, bem como para adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0083/23.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Semana do Imigrante*



Chinês, a ser comemorada anualmente no mês de agosto.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana do Imigrante Chinês, a ser comemorada anualmente na primeira ou na segunda semana do mês de agosto, com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)
(...)*

CLI – no mês de agosto:

(...)

Semana do Imigrante Chinês, comemorada na primeira ou na segunda semana do mês de agosto, data na qual serão realizadas ações voltadas à conscientização sobre a importância da imigração chinesa em São Paulo, destacando a cultura, arte, música, desenvolvimento econômico e gastronomia da nação chinesa. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em